

SÍNTESE DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Com o intuito de garantir a transparência da gestão e assegurar o alcance dos objetivos sociais do Sicoob Credinor, em consonância com os interesses dos cooperados, apresentamos a síntese dos assuntos e decisões tomadas na 65ª Assembleia Geral, realizada em 09 de setembro de 2019, em caráter extraordinário, em conformidade com as disposições legais e estatutárias, por meio de Edital de Convocação publicado na edição de 23 de agosto de 2019 do “Jornal de Notícias”, página 05; e ainda, afixado nos quadros de avisos da agência Matriz e nos Postos de Atendimento do Sicoob Credinor, no período de 30/08/2019 a 09/09/2019; distribuição de circular aos associados; envio de mensagem eletrônica por SMS; e publicação no sítio eletrônico oficial do Sicoob Credinor.

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

ITEM 1. Reforma Geral do Estatuto Social, sem alteração do objeto social (artigo 1º a 98):

Neste momento, o Presidente do Conselho de Administração solicitou ao Sr. Pedro Henrique Barbosa – Assessor Jurídico do Sicoob Credinor que procedesse a apresentação das propostas de alteração dos artigos do Estatuto Social. O Sr. Pedro iniciou a apresentação para o plenário de cada item do estatuto contendo a proposta de alteração explanando os motivos das alterações, sendo que para cada artigo apresentado, se disponibilizou ao plenário para esclarecer possíveis dúvidas quanto ao exposto.

Durante a apresentação o associado Sr. Victor Veloso manifestou que no artigo: “**Art. 37** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios (...) II. 8% (oito por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa”, o percentual de destinação ao FATES fosse de 10%. O Sr. Jacinto Alves manifestou-se contrário ao proposto pelo Sr. Victor sugerindo manutenção dos 8% conforme apresentado. O Sr. Dario colocou a matéria em votação, sendo a proposta apresentada pelo Sr. Victor Veloso a aprovada pela maioria dos presentes.

O associado Sr. Jarbas manifestou que no artigo: “**Art. 68.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração (...) §2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.” não seja garantida a remuneração do Conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença mediante apresentação de atestado médico. O Sr. Dario colocou a matéria em votação, sendo que a maioria dos presentes manifestaram-se favoráveis a manutenção da

remuneração do Conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença, desde que, apresente o estado médico.

O associado Sr. Jacinto manifestou que no artigo: “**Art. 91.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas: (...)§ 1º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos (...)”, que seja acrescida a expressão “como convidados”, passando a vigorar o seguinte texto: “(...) os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, como convidados, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos (...)”. O Presidente do Conselho de Administração Sr. Dario Colares colocou em votação a sugestão apresentada pelo Sr. Jacinto, sendo a alteração proposta aprovada por todos.

Feito isso, após exaustiva apresentação, o Presidente do Conselho de Administração perguntou ao plenário se havia alguma manifestação contrária ao apresentado, e não havendo manifestação contrária ou apresentação de outra proposta colocou em votação a reforma estatutária apresentada, sendo aprovada pela maioria dos presentes, exceto os legal e estatutariamente impedidos de votar. Na oportunidade o Sr. Pávilo Bernardina manifestou sua satisfação com a aprovação das alterações estatutárias, especialmente para relacionamento por meio eletrônico enfatizando a importância dos associados se tornarem multiplicadores do cooperativismo.

Ante a reforma ora aprovada, o Estatuto Social passará a ter seguinte redação:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas Ltda. – CREDINOR, constituiu-se em Assembleia Geral realizada em 29 de outubro de 1985, uma Cooperativa de Crédito de responsabilidade limitada.

§ 1º. Na assembleia geral extraordinária realizada em 28/03/2005, a Cooperativa de que trata o *caput* deste artigo, alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural do Norte de Minas Ltda. – SICOOB CREDINOR.

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

§ 2º. Na assembleia geral extraordinária realizada em 22/01/2007, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo, alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE DE MINAS LTDA – SICOOB CREDINOR.

§ 3º. Na assembleia geral extraordinária realizada em 22/03/2010, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo, alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDINOR.

§ 4º. Na assembleia geral extraordinária realizada em 09/09/2019, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo, alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINOR LTDA – SICOOB CREDINOR, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede e administração na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua Pires e Albuquerque, nº 540, Centro – Montes Claros (MG), CEP: 39.400-057.

II. foro jurídico na cidade de Montes Claros em Minas Gerais.

III. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Augusto de Lima / MG, Berizal / MG, Bocaiúva / MG, Bonito de Minas / MG, Botumirim / MG, Brasília de Minas / MG, Buenópolis / MG, Campo Azul / MG, Capitão Enéas / MG, Claro dos Poções / MG, Cônego Marinho / MG, Coração de Jesus / MG, Corinto / MG, Cristália / MG, Engenheiro Navarro / MG, Francisco Dumont / MG, Francisco Sá / MG, Fruta de Leite / MG, Glaucilândia / MG, Guanambi / BA, Grão Mogol / MG, Guaraciama / MG, Ibiai / MG, Ibiracatu / MG, Icaraí de Minas / MG, Indaiabira / MG, Itacambira / MG, Januária / MG, Japonvar / MG, Jequitaiá / MG, Joaquim Felício / MG, José Gonçalves de Minas / MG, Josenópolis / MG, Juramento / MG, Juvenília / MG, Lagoa dos Patos / MG, Lontra / MG, Luislândia / MG, Mirabela / MG, Miravânia / MG, Montalvânia / MG, Novo Horizonte / MG, Olhos D'Água / MG, Padre Carvalho / MG, Patis / MG, Pedras de Maria da Cruz / MG, Rio Pardo de Minas / MG, Rubelita / MG, Salinas / MG, Santa Cruz de Salinas / MG, São João do Pacuí / MG, São Francisco / MG, São João da Lagoa / MG, São João das Missões / MG, São João do Paraíso / MG, Taiobeiras / MG, Ubaí / MG e Varzelândia / MG.

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 5º. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do parágrafo 4º deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme regulamentação em vigor.

§ 7º. A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se na OCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 3º O Sicoob Credinor manterá em sua estrutura organizacional uma carteira especializada em “Crédito Rural”, observando as normas específicas da legislação de Crédito Rural.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Crediminas;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência em município integrante da área de ação da *Cooperativa* e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

§ 1º. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º. Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos

no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em

que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 17. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 18. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 19. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 20. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 03 (três) meses, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 21. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 18 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 03 (*três*) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 22 O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da *Cooperativa*, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar no mínimo 10% (dez) por cento do número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, à vista, e em moeda corrente, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. No ato de admissão, o associado pessoa física subscreverá e integralizará, número de quotas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivalentes a 50 (cinquenta) quotas partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em 01 (uma) parcela mensal.

§ 2º. No ato de admissão, o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, número de quotas, no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) equivalentes a 300 (trezentas) quotas partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em 01 (uma) parcela mensal.

§ 3º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 4º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

§ 5º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 6º. Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% ao mês.

Art. 24. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 23 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado até o dia útil anterior à devolução, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deve ser observado o seguinte:

a). a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b). em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36 (*trinta e seis*) parcelas mensais e consecutivas;

c). os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em parcela única.

d). os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III
DO RESGATE EVENTUAL

Art. 29. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo

20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- II. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- V. o capital remanescente não poderá ser inferior a 11% (onze por cento) do valor atualizado das operações de crédito mantidas pelo referido associado na Cooperativa.
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 30 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 20 (vinte anos) de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 31 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 32 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Art. 33 A deliberação sobre os casos omissos de que tratam esta seção será de competência exclusiva do Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 34. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 35. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 36. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 37. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

I. 60% (sessenta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Art. 38. Além dos fundos previstos no art. 37, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 39. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Sicoob Confederação.

Art. 40. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 41. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva; e

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 43. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 44. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares eletrônicas.

§1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§º 2º A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 45. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 46. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 47. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

Art. 48. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 49. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 50. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 51. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 59, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 52. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 53. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 54. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 55. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 17, § 1º deste Estatuto Social;

V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 56. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 59 deste Estatuto Social.

Art. 57. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 58. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 59. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

Art. 60. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 62. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O Conselho de Administração é composto por 09 (nove) membros efetivos, dentre eles um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da Cooperativa e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

Art. 66. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. morte ou invalidez permanente;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 69. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Na hipótese da substituição descrita no caput deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

Art. 70. Nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 71. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 72. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas a qual estiver filiada;
- XVI. definir a política para a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVII. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 74. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I.

§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Bancoob.

Art. 75. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

Art. 76. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor Financeiro, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e 2º do Art. 81 deste Estatuto Social.

§ 2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 81.

§3º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

Art. 79. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou como período incerto ou em caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

Art. 80. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 81. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- VIII. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; e

IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor Financeiro, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

Art. 82 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. substituir o Diretor Administrativo e o Diretor de Gestão de Riscos;
- II. responder pelas áreas de negócio e relacionamento com os associados;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- VII. gerir atividades comerciais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- VIII. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- IX. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado

- XI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor administrativo e/ou o diretor de gestão de riscos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 81.
- XIV. coordenar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade de custo de risco, etc);
- XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 83 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 74, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- IV. assessorar o diretor financeiro nos assuntos a ele competentes;
- V. substituir o diretor financeiro e o diretor de gestão de riscos;
- VI. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de crédito, recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- VII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;
- VIII. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IX. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- X. decidir, em conjunto com o diretor financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor financeiro e/ou o diretor de gestão de riscos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 81;

XIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à diretoria executiva medidas que julgar convenientes;

XIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 84 Compete ao Diretor de Gestão de Riscos:

- I. elaborar relatórios mensais, a serem apresentados ao Conselho de Administração;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- IV. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- V. responder pelo gerenciamento de riscos e pelo gerenciamento de capital da Cooperativa.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 85. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 86. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 88. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 68, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 89. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 90. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, como convidados, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 92. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 93. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 94. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 95. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 96. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777

Art. 97. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

ITEM 2. Aprovação da Política de Remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva do Sicoob Credinor

O Sr. Pedro Henrique Barbosa – Assessor Jurídico do Sicoob Credinor, por solicitação do Sr. Dario Colares, Presidente do Conselho de Administração apresentou aos presentes a Política de Remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva do Sicoob Credinor. Após a apresentação, o Sr. Dario perguntou ao plenário se havia alguma manifestação contrária a apresentado e não havendo manifestação contrária a proposta foi colocada em votação, sendo a proposta apresentada aprovada na íntegra pela maioria dos presentes, exceto os legal e estatutariamente impedidos de votar. Abaixo segue a redação aprovada:

Política de Remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva do Sicoob Credinor

1. Esta Política tem por objeto a fixação dos valores de honorários, benefícios e demais critérios e parâmetros aplicáveis à remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria-Executiva do Sicoob Credinor.
2. A responsabilidade pela elaboração desta Política é da Diretoria-Executiva, cabendo ao Conselho de Administração deliberar pelo seu encaminhamento à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária do Sicoob Credinor.
3. São fixados os seguintes valores de cédula de presença, dos honorários, das gratificações e dos benefícios, bem como demais critérios e parâmetros para remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal:

3.1. Valor dos honorários mensais, encargos e benefícios do Presidente do Conselho de Administração:

HONORÁRIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Honorários do Presidente do Conselho	R\$ 22.630,52	R\$ 271.566,24

Encargos e Benefícios (INSS FGTS, Seguro de Vida, Plano Odontológico, Seguro de Responsabilidade Civil e Gratificação Natalina).

R\$ 6.789,16

R\$ 81.469,87

3.2. Valor dos honorários mensais, encargos e benefícios dos Conselheiros de Administração e dos Conselheiros Fiscais efetivos:

HONORÁRIOS DOS CONSELHEIROS			
ITEM	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Valor dos honorários mensais para os Conselheiros de Administração	R\$ 3.703,17	R\$ 29.625,36	R\$ 355.504,32
Encargos e Benefícios (INSS, Seguro de Vida e de Responsabilidade Civil).	R\$ 425,15	R\$ 3.401,20	R\$ 40.814,40
Valor dos honorários mensais para os Conselheiros Fiscais Efetivos	R\$ 3.703,17	R\$ 11.109,51	R\$ 133.314,12
Encargos e Benefícios (INSS, Seguro de Vida e de Responsabilidade Civil).	R\$ 425,15	R\$ 1.275,40	R\$ 15.305,40

3.2.1. Os valores previstos acima para Conselheiros de Administração e Conselho Fiscal independem do número de reuniões que venham a ser realizadas.

3.2.2. O Presidente do Conselho de Administração não recebe os honorários previstos na tabela acima (item 3.2).

3.3 Demais valores, critérios e parâmetros aplicáveis:

3.3.1. Gratificação natalina é apenas para o Presidente do Conselho de Administração, em valor igual aos dos respectivos honorários devidos no mês do pagamento da gratificação (50% em julho e 50% em dezembro), inclusive encargos devidos de acordo com os mesmos critérios previstos para com os mesmos critérios previstos para pagamento do 13º salário aos empregados do Sicoob Credinor, conforme

Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

3.3.2. Reajuste devido a todos os membros do Conselho de Administração (incluindo o Presidente) e aos membros efetivos do Conselho Fiscal: o reajuste dos valores de remuneração, honorários, gratificações e benefícios acima especificados se dará na mesma época e pelo mesmo índice aplicado aos empregados do Sicoob Credinor.

3.3.3 Reajuste do seguro de vida e de responsabilidade civil dos administradores: fica autorizado o reajuste do capital do seguro de vida e de responsabilidade civil dos administradores, nos respectivos vencimentos das apólices.

4. São fixados os seguintes valores de honorários, das gratificações, dos benefícios e demais critérios e parâmetros para remuneração dos membros da Diretoria Executiva:

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA-EXECUTIVA		
ITEM	VALOR MENSAL ¹	TOTAL ANUAL
Honorário do Diretor Administrativo	R\$ 20.573,20	R\$ 246.878,40
Encargos e Benefícios (INSS, FGTS, Gratificação Natalina, Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida e de Responsabilidade Civil, etc.)	R\$ 6.117,95	R\$ 73.415,40
Honorário do Diretor Financeiro	R\$ 20.573,20	R\$ 246.878,40
Encargos e Benefícios (INSS, FGTS, Gratificação Natalina, Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida e de Responsabilidade Civil, etc.)	R\$ 6.117,95	R\$ 73.415,40
Honorário do Diretor de Gestão de Riscos	R\$ 20.573,20	R\$ 246.878,40

¹ Os encargos apresentados na tabela foram calculados com base nos atuais membros da Diretoria Executiva.

Encargos e Benefícios (INSS, FGTS, Gratificação Natalina, Plano de Saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida e de Responsabilidade Civil, etc.)

R\$ 6.117,95

R\$ 73.415,40

4.1. Demais valores, critérios e parâmetros aplicáveis:

- 4.1.1. **Gratificação natalina devida aos membros da Diretoria-Executiva:** em valor igual ao dos respectivos honorários devidos no mês do pagamento da gratificação (50% em julho e 50% em dezembro), inclusive encargos devidos de acordo com os mesmos critérios previstos para com os mesmos critérios previstos para pagamento do 13º salário aos empregados do Sicoob Credinor, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- 4.1.2. **Reajuste devido aos membros da Diretoria-Executiva:** o reajuste da remuneração, honorários, gratificações e benefícios acima especificados se dará na mesma época e pelo mesmo índice aplicado aos empregados do Sicoob Credinor.
- 4.1.3. **Reajuste do seguro de vida e de responsabilidade civil dos administradores:** fica autorizado o reajuste do capital do seguro de vida e de responsabilidade civil dos administradores, nos respectivos vencimentos das apólices.
- 4.1.4. **Licença anual remunerada dos membros da Diretoria-Executiva:** o Conselho de Administração fica autorizado a conceder licença anual remunerada aos membros da Diretoria-Executiva.
- 4.1.5. **Remuneração variável aos membros da Diretoria-Executiva:** fica autorizado o pagamento de remuneração variável em razão do cumprimento de metas, nos mesmos moldes e critérios aplicados à Participação nos Lucros e Resultados dos empregados do Sicoob Credinor.

5. Responsabilidade Civil de Conselheiros e Diretores: Despesa anual no valor de R\$ 29.469,84 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, oitenta e quatro centavos) para cobertura de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os Conselheiros de Administração, Fiscal e Diretores do Sicoob Credinor
6. Esta Política vigorará da Assembleia Geral Extraordinária do Sicoob Credinor realizada em 09/09/2019 (AGE) até a Assembleia Geral Ordinária da referida Cooperativa a ser realizada no ano de 2023.

ITEM 3. Assuntos Diversos de Interesse Social

A palavra foi franqueada aos presentes, sendo que, o Sr. Heli Penido fez uso da palavra e prestou informações sobre a atuação do Plano de Saúde Vivamed.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dario Colares de Araújo Moreira, agradeceu a presença de todos.

A fim de atender as disposições legais e estatutárias, solicitou que a Assembleia indicasse no mínimo 06 (seis) associados para assinarem a ata, ressaltando que depois da assinatura dos associados indicados, quantos mais quiserem poderiam fazê-lo. Os associados indicados são os seguintes:

1) Jacinto Alves Almeida – CPF: 162.301.246-53; 2) José Avelino Pereira Neto – CPF:369.008.696-53; 3) José Luiz Veloso Maia – CPF: 066.028.006-04; 4) Jorge Luiz Dias Coelho – CPF: 703.012.396-49; 5) José Victor de Barcelos – CPF: 159.213.876-49; 6) Osmar Catão dos Santos – CPF: 115.504.066-04 e 7) Warley de Figueiredo Martins – CPF: 042.991.986-70.

Montes Claros, Minas Gerais, 09 de setembro de 2019.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Norte de Minas Ltda.
Sicoob Credinor

www.sicoobcredinor.com.br

Cooperativa de Crédito Credinor Ltda. - Sicoob Credinor

CNPJ: 21.866.694/0001-14

Sede: Rua Pires e Albuquerque, 540 - Centro

39400-057 - Montes Claros - MG - T 38 3690-5777